



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO DE VEIRÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 606, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Projeto Colônia de Férias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste Município o "Projeto Colônia de Férias", a ser realizado durante as férias escolares anuais.

§ 1º. Mencionado projeto terá a duração mínima de 5 dias, quando realizado no meio do ano, e de 10 dias, quando realizado no início do ano.

§ 2º. As atividades da colônia de férias poderão ser realizadas em turnos e horários distintos, a critério do Executivo municipal.

Art. 2º. O Projeto Colônia de Férias tem por objetivos:

- I - promover a integração e socialização das crianças e adolescentes da cidade;
- II - propiciar o resgate das brincadeiras e jogos tradicionais, típicos ou não, da nossa região;
- III - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades desses jovens cidadãos.

Art. 3º. A programação deste Projeto deverá ser composta de atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

Art. 4º. O desenvolvimento, a realização e a supervisão do Projeto ficará a cargo de representantes das secretarias e órgãos municipais vinculados à Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Assistência Social.

Art. 5º. A Administração Pública municipal poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições não governamentais que atuem em áreas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 6º. A realização do "Projeto Colônia de Férias" deverá ocorrer, preferencialmente, nos espaços e equipamentos das escolas públicas municipais.

Art. 7º. Os Órgãos e Secretarias envolvidos deverão promover a ampla divulgação do Projeto, pelos meios possíveis, inclusive informando aos interessados os meios e forma de participação.

Art. 8º. O Poder Executivo municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta lei, dispondo principalmente sobre os meios e formas de torna-la viável.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Veirópolis, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2024.


JOSE CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional